



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 076197 de 20 de maio de 1997

INTERESSADO: Vereador GILMAR DALLA COSTA

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "INSTITUI A VACINAÇÃO ANUAL CONTRA A GRIPE POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE"

PROJETO-DE-LEI nº 08/97 de 20 de maio de 1997

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento; Saúde e Meio
Ambiente

ARQUIVADO EM: _____

Amendes
Secretário-Geral



Handwritten signature/initials in blue ink.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Excelentíssimo Senhor
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

O Vereador firmatário, vem encaminhar o incluso Projeto de Lei que INSTITUI A VACINAÇÃO ANUAL CONTRA A GRIPE POR INTERMÉDIO D SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE , para apreciação e deliberação desta colenda Câmara Municipal de Vereadores.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Bento Gonçalves, 20 de maio de 1997.

Vereador GILMAR DALLA COSTA
PMDB

Handwritten signature of Gilmar Dalla Costa in blue ink.



Handwritten signature or initials in blue ink.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 08/97, DE 20 DE MAIO DE 1997.

**INSTITUI A VACINAÇÃO ANUAL CONTRA
A GRIPE POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA SAÚDE E DO MEIO
AMBIENTE.**

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER, em conformidade com o disposto no Art.
159 e seu § 1º, da Lei Orgânica em vigor, que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal da Saúde e do Meio
Ambiente deverá proceder anualmente a vacinação em massa da popu
lação de Bento Gonçalves.

Art. 2º - A campanha abrangerá todo o Município.

Art. 3º - Para Execução da vacinação será firmado
convênio com a Secretaria Estadual de Saúde e do Meio Ambiente.

Art. 4º - Os recursos para a aquisição da vacina
para 1997 serão obtidos através de suplementação orçamentária.

Parágrafo Único - Nos anos subseqüentes os recursos
para a vacinação contra a gripe serão previstos no orçamento anual
do Município.

Art. 5º - A aplicação da vacina contra a gripe será
iniciada em idosos com mais de sessenta anos.

Art. 6º - No segundo dia serão vacinados as crianças
com menos de dez anos e, posteriormente, o restante da população.

Art. 7º - A Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente
do Município realizará ampla campanha de esclarecimento sobre a va
cinação.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...



P.O. 3
Caro

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

...

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e sete.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA

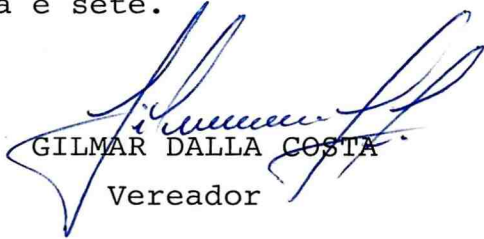
Inúmeras empresas estão vacinando seus funcionários, com recursos próprios, contra a gripe. Ainda estes dias os jornais estamparam que os clubes Grêmio e Internacional procediam a vacinação de seus atletas contra a gripe. Há variados exemplos sobre isso e a principal argumentação é de que são muitos os dias e horas perdidos devido a gripes contraídas por funcionários, notadamente no Município de Bento Gonçalves, por ser frio e úmido.

Dá mesma forma, são inúmeras as pessoas que recorrem a serviços médicos particulares com o pagamento médio de R\$ 35,00 a R\$ 50,00, por dose da vacina com a finalidade de imunizar-se ou a seus familiares ou funcionários, deslocando-se a Caxias do Sul ou Porto Alegre para tanto.

O Artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil diz que "a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos..."

Desta forma, não vejo porque o município não possa contribuir para reduzir a incidência da gripe, que tem gerado diversos problemas. Entendo que se não bastasse o lado do indivíduo - simplesmente a economia que se fizer com hospitalizações e medicamentos e os ganhos de produtividade nas empresas de todos os ramos, comerciais, industriais e de serviços, já justificarão o investimento na vacinação.

Sala das Sessões, aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e sete.


GILMAR DALLA COSTA

Vereador



1205

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 99

Processo nº 76/97

O Sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, projeto de lei de iniciativa do Vereador Gilmar Dalla Costa, que "Institui a vacinação anual contra a gripe por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Em que pese a louvável iniciativa do Vereador Gilmar Dalla Costa, o projeto não tem condições de tramitar por conter vício de origem e portanto inconstitucional.

De fato, o artigo 38 da Lei Orgânica dispõe expressamente que são da iniciativa privativa do Prefeito os projetos que disponham sobre matéria que importe em aumento da despesa pública.

A simples leitura do art. 4º do projeto, também inviabiliza a origem do mesmo, porque o inciso II do mesmo artigo 38 da Lei Orgânica, estabelece ser matéria privativa do Prefeito, aquela que disponha sobre a abertura de créditos.

Sem dúvida que o projeto gerará despesa e que necessitará de créditos suplementares para sua aplicação, logo contém vício de inconstitucionalidade.

Assim, o projeto não tem condições de tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio Onze de Outubro, 08 julho 1997.

Bel. CARLOS PERIZZOLO

Bel. ULYSSES TOMASINI

Bel. FABIO MARTINI



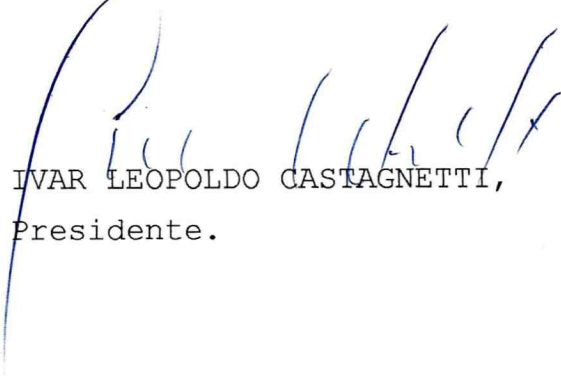
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

DESPACHO

Em conformidade com o Artigo 99, do Regimento Interno desta Casa, determino o arquivamento do Processo nº076/97, de 20 de maio de 1997, que "INSTITUI A VACINAÇÃO ANUAL CONTRA À GRIPE POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE".

Bento Gonçalves, 31 de dezembro de 1997.


Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.